Perguntas Frequentes sobre o ICMS Ecológico

1) O ICMS ecológico é um imposto adicional? O consumidor paga a mais por isso?

R. Não. O ICMS Ecológico não é um imposto a mais, sendo apenas um critério de cálculo do valor a ser repassado aos municípios, como forma de compensação àqueles que possuem Unidades de Conservação Estaduais em seu território.

2) Qual é o instrumento legal que institui o ICMS Ecológico?

R. A Lei Estadual nº 8.510/93 dispõe sobre a parcela de 25% pertencente aos municípios do produto da arrecadação do ICMS pelo Estado. Esta Lei define a fórmula do cálculo do Índice de Participação dos Municípios. Um dos critérios dessa fórmula é o chamado critério ecológico, que leva em consideração os espaços territoriais especialmente protegidos.

Além dessa, em 2008, a Lei nº 12.810/08 acrescentou duas novas categorias de Unidades de conservação no cálculo.

3) Como é calculado o ICMS Ecológico?

R. Cada Estado Brasileiro pode definir a forma de distribuição da parcela do ICMS a que os municípios têm direito (equivalente a 25% do total arrecadado no estado). A Constituição Federal de 1988 obriga que no mínimo 75% desse valor deve ser repassado em função do Valor Adicionado de cada município. Os Estados têm autonomia para definir como será dividido o restante. No Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 8.510/93 definiu que 0,5% desse recurso seria calculado em função de espaços especialmente protegidos, criados por ato normativo estadual, existentes no território de cada município.

4) Qual o peso do ICMS Eco no cálculo total do ICMS a ser repassado pelo Estado ao município?

R. O ICMS Ecológico corresponde a 0,5% da parcela da arrecadação total do ICMS repassada pelo Estado aos municípios.

5) Quais os tipos de Unidades de Conservação que entram no cálculo?

R. Há uma classificação dos tipos de Áreas Protegidas que são consideradas no cálculo, sendo atribuído um peso a cada uma delas, de acordo com a restrição de uso que as mesmas impõem. São contabilizadas somente as áreas criadas pelo poder público estadual. Estas 9 categorias e os respectivos pesos estão definidos na Lei Estadual 8.510/93:

```
I - Estações Ecológicas - Peso 1,0 (um);

II - Reservas Biológicas - Peso 1.0 (um);

III - Parques Estaduais - peso 0,8 (oito décimos);

IV - Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APA's) – peso 0,5 (cinco décimos);

V - Reservas Florestais - peso 0,2 (dois décimos);

VI - Áreas de Proteção Ambiental (APA's) - peso 0,1 (um décimo)

VII - Áreas Naturais Tombadas - peso 0,1 (um décimo).

VIII - Reservas de Desenvolvimento Sustentável – peso 0,2 (dois décimos)

IX - Reservas Extrativistas – peso 0,2 (dois décimos)
```

6) As Áreas de Preservação Permanente - APP (beira de rios, topo de morro, etc.) entram no cálculo das áreas protegidas?

R. Não, só entram no cálculo as áreas protegidas definidas na Lei Estadual 8.510/93, conforme pergunta n° 5.

7) As praças, hortos e outros espaços verdes que existem no meu município entram no cálculo das áreas protegidas?

R. Não, apenas aqueles espaços previstos na Lei Estadual 8.510/93, conforme pergunta n° 5.

- 8) Recentemente implantamos coleta seletiva, conselho municipal de meio ambiente, arborização urbana, etc. Por que essas ações não aumentam o índice?
- R. Porque o único critério utilizado atualmente, conforme a Lei Estadual n º 8.510/93, é o da existência de Áreas Protegidas Estaduais no território municipal.
- 9) Recentemente foi criada uma Unidade de Conservação no meu município, mas não houve aumento no repasse do ICMS. Por quê?
- R. O cálculo é feito anualmente considerando os espaços protegidos existentes até abril do respectivo ano. Dessa forma, Unidades de Conservação criadas após o mês de abril só entrarão no cálculo do índice no ano seguinte.

Esse índice é publicado pela Secretaria da Fazenda, mas os índices de cada ano são aplicados para realização de repasses dois anos após o ano base. Por exemplo: o índice de 2010 serviu para a distribuição do recurso em 2012.

10) Quais outros fatores são usados no cálculo do valor do ICMS a ser recebido?

R. O cálculo do Índice de Participação dos Municípios leva em consideração 7 critérios, cada um com uma porcentagem diferente: Valor Adicionado, População, Receita Tributária própria, Área Cultivada, Área Inundada por reservatório de Geração de Energia e Área Protegida. Além desses, há ainda um Percentual Fixo chamado de componente democrático, já que é igual para todos os municípios do estado.

O vídeo https://www.fazenda.sp.gov.br/dipam/videos.shtm explica detalhadamente como é feito o cálculo pela Secretaria da Fazenda.

11) Quem é responsável pelo cálculo e por sua divulgação?

R. O cálculo do índice está sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e sua publicação (preliminar e definitiva) é feita pela Secretaria da Fazenda.

O cálculo leva em consideração fatores ambientais e sociais de cada município e de cada área protegida. Dentre os fatores sociais, são considerados para o cálculo, o tamanho da população, o valor adicionado e a arrecadação de impostos do município. Dentre os fatores ambientais, é contabilizado o tamanho das áreas e o tamanho que

ocupam no município segundo coeficientes de ponderação que levam em conta o nível de restrição de uso desses espaços.

12) Como a prefeitura consegue saber quanto do dinheiro recebido é em função das áreas protegidas?

R. É necessário fazer uma conta, baseando-se nos índices de cada um dos critérios do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM). Esses índices podem ser acessados em: http://www.fazenda.sp.gov.br/municipios/. Aplicando-se a proporção de cada um dos critérios estabelecidos na Lei Estadual 8.510/93, é possível saber a porcentagem que cada fator (valor adicionado, população, receita tributária, área cultivada, área inundada, área protegida, etc.) representa no índice de cada município.

A Secretaria do Meio Ambiente publica semestralmente uma tabela com a estimativa desses valores, que podem ser acessados no link http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/icms-ecologico/.

13) O dinheiro é pago separadamente?

R. Não. O ICMS repassado aos municípios é depositado integralmente em conta única da prefeitura. O depósito é feito semanalmente.

14) Esse dinheiro não deveria ser usado exclusivamente para as ações de cunho ambiental nos municípios?

R. Por lei, não há nenhuma obrigação que vincule a utilização do recurso a ações ambientais. A vinculação da utilização do recurso depende de regulamentação dos próprios municípios contemplados com o repasse. Alguns municípios paulistas têm legislação que vincula esses valores a fundos municipais de meio ambiente ou projetos específicos, porém, a porcentagem deste recurso deve ser analisada caso a caso para não comprometer as contas municipais.

15) Meu município pode criar uma lei municipal destinando o uso de todo ou de parte do recurso do ICMS para os investimentos na área ambiental?

R. Sim, uma vez que a norma estadual não vincula a destinação do recurso, porém, a porcentagem deste recurso deve ser analisada caso a caso para não comprometer as contas municipais.

16) Por que o valor que meu município recebeu diminuiu esse ano?

R. Isto pode ocorrer por conta de variações relativas ao volume total arrecadado pelo Estado, bem como à criação ou ampliação de Unidades de Conservação no território estadual, que alteram os índices de todos os municípios por se tratar de um rateio entre os mesmos.

Se uma Unidade de Conservação Estadual for criada em um município, automaticamente diminuirá o índice em todos os outros.